



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 384 – JULHO de 2021

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Ailton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogasuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Daniel Fabio Jacob Nogueira; Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duílio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atflíio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário

Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC
Pedro Zanette Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD
Silvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE
Thiago Roberto Moraes Diaz, Presidente OAB/MA
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins

Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprognio; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Aline Luíza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.737 de 1º.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 2.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quanto ao encaminhamento de propostas de atos normativos que envolvam o Banco Central do Brasil.
<u>Decreto nº 10.738 de 1º.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 2.07.2021</u>	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.739 de 1º.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 2.07.2021</u>	Regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para dispor sobre o Fundo Garantidor de Operações para pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, de que trata a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.
<u>Decreto nº 10.740 de 5.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 6.07.2021</u>	Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.
<u>Decreto nº 10.741 de 5.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 6.07.2021</u>	Dispõe sobre a inclusão de terminais pesqueiros públicos no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 10.742 de 5.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 6.07.2021</u>	Regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.
<u>Decreto nº 10.743 de 8.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 9.07.2021</u>	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.744 de 8.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 9.07.2021</u>	Dispõe sobre a qualificação de trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.745 de 8.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 9.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.
<u>Decreto nº 10.746 de 9.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 12.07.2021</u>	Institui a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Materiais Avançados e o Comitê Gestor de Materiais Avançados.
<u>Decreto nº 10.747 de 13.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 14.07.2021</u>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.748 de 16.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 19.07.2021</u>	Institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.
<u>Decreto nº 10.749 de 19.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 20.07.2021</u>	Dispõe sobre a execução da Decisão CMC nº 03/18, de 9 de outubro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul.
<u>Decreto nº 10.750 de 19.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 20.07.2021</u>	Regulamenta o procedimento de revisão da reforma por incapacidade definitiva para o serviço ativo ou por invalidez de militares inativos, de carreira ou temporários, das Forças Armadas.
<u>Decreto nº 10.751 de 22.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 23.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 .
<u>Decreto nº 10.752 de 23.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 26.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País.
<u>Decreto nº 10.753 de 23.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 26.07.2021</u>	Dispõe sobre a qualificação da concessão do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 10.754 de 23.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 26.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 9.855, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.
<u>Decreto nº 10.755 de 26.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 27.07.2021</u>	Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 10.756 de 27.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 27.07.2021</u>	Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.
<u>Decreto nº 10.757 de 29.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 30.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, que convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
<u>Decreto nº 10.758 de 29.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 30.07.2021</u>	Regulamenta a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCC, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.
<u>Decreto nº 10.759 de 30.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 30.07.2021</u> Edição extra	Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.
<u>Decreto nº 10.760 de 30.07.2021</u> <u>Publicado no DOU de 30.07.2021</u>	Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.180, de 1º.07.2021</u> Publicada no DOU de 2.07.2021</p>	<p>Institui a Política de Inovação Educação Conectada.</p>
<p><u>Lei nº 14.181, de 1º.07.2021</u> Publicada no DOU de 2.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.</p>
<p><u>Lei nº 14.182, de 13.07.2021</u> Publicada no DOU de 14.07.2021</p>	<p>Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.</p>
<p><u>Lei nº 14.183, de 14.07.2021</u> Publicada no DOU de 15.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.</p>
<p><u>Lei nº 14.184, de 14.07.2021</u> Publicada no DOU de 15.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).</p>
<p><u>Lei nº 14.185, de 14.07.2021</u> Publicada no DOU de 15.07.2021</p>	<p>Dispõe sobre o acolhimento pelo Banco Central do Brasil de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras; e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.</p>
<p><u>Lei nº 14.186, de 15.07.2021</u> Publicada no DOU de 16.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.</p>

<p><u>Lei nº 14.187, de 15.07.2021</u> Publicada no DOU de 16.07.2021</p>	<p>Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil.</p>
<p><u>Lei nº 14.188, de 28.07.2021</u> Publicada no DOU de 29.07.2021</p>	<p>Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.</p>
<p><u>Lei nº 14.189, de 28.07.2021</u> Publicada no DOU de 29.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p><u>Lei nº 14.190, de 28.07.2021</u> Publicada no DOU de 30.07.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Corregedoria Nacional

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 2)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 70/74, ofertadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 002/2020-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 62, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Em resposta, a OAB pernambucana informou que após a apresentação da defesa prévia pela Defensora Dativa, os autos do PD em comento foram conclusos ao Relator para deliberação. Da certidão acostada às fls. 74, verifica-se que desde 03/01/2020 o feito encontra-se paralisado, uma vez que durante todo esse período permanece concluso. Isto posto, dadas as informações acima bem como a necessidade de impulsionar o feito, **oficie-se a Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que notifique o Relator do **PD n. 17.000.2018.0000678-6** para que dê andamento ao processo com urgência, promovendo as diligências necessárias para impulsionamento do feito. **Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se a no DEOAB** para ciência do Reclamante. Brasília, 17 de novembro de 2020. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB. (DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 2)

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 633, 1º.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, a partir das nove

horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 30 de junho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 20/JULHO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de julho de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 1º de julho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 646, 20.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/JULHO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 19 de julho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/AGOSTO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

PROVIMENTO N. 205/2021
(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 1)

PROVIMENTO N. 205/2021

Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, e considerando as normas sobre publicidade e informação da advocacia constantes no Código de Ética e Disciplina, no Provimento n. 94/2000, em resoluções e em assentos dos Tribunais de Ética e Disciplina dos diversos Conselhos Seccionais; considerando a necessidade de ordená-las de forma sistemática e de especificar adequadamente sua compreensão; e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.001737-6/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º É permitido o marketing jurídico, desde que exercido de forma compatível com os preceitos éticos e respeitadas as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e por este Provimento.

§ 1º As informações veiculadas deverão ser objetivas e verdadeiras e são de exclusiva responsabilidade das pessoas físicas identificadas e, quando envolver pessoa jurídica, dos sócios administradores da sociedade de advocacia que responderão pelos excessos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem excluir a participação de outros inscritos que para ela tenham concorrido.

§ 2º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes para a fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil, as pessoas indicadas no parágrafo anterior deverão comprovar a veracidade das informações veiculadas, sob pena de incidir na infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, entre outras eventualmente apuradas.

Art. 2º Para fins deste provimento devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Marketing jurídico: Especialização do marketing destinada aos profissionais da área jurídica, consistente na utilização de estratégias planejadas para alcançar objetivos do exercício da advocacia;

II - Marketing de conteúdos jurídicos: estratégia de marketing que se utiliza da criação e da divulgação de conteúdos jurídicos, disponibilizados por meio de ferramentas de comunicação, voltada para informar o público e para a consolidação profissional do(a) advogado(a) ou escritório de advocacia;

III - Publicidade: meio pelo qual se tornam públicas as informações a respeito de pessoas, ideias, serviços ou produtos, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia;

IV - Publicidade profissional: meio utilizado para tornar pública as informações atinentes ao exercício profissional, bem como os dados do perfil da pessoa física ou jurídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia;

V - Publicidade de conteúdos jurídicos: divulgação destinada a levar ao conhecimento do público conteúdos jurídicos;

VI - Publicidade ativa: divulgação capaz de atingir número indeterminado de pessoas, mesmo que elas não tenham buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados;

VII - Publicidade passiva: divulgação capaz de atingir somente público certo que tenha buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados, bem como por aqueles que concordem previamente com o recebimento do anúncio;

VIII - Captação de clientela: para fins deste provimento, é a utilização de mecanismos de marketing que, de forma ativa, independentemente do resultado obtido, se destinam a angariar clientes pela indução à contratação dos serviços ou estímulo do litígio, sem prejuízo do estabelecido no Código de Ética e Disciplina e regramentos próprios.

Art. 3º A publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão, sendo vedadas as seguintes condutas:

I - referência, direta ou indireta, a valores de honorários, forma de pagamento, gratuidade ou descontos e reduções de preços como forma de captação de clientes;

II - divulgação de informações que possam induzir a erro ou causar dano a clientes, a outros(as) advogados(as) ou à sociedade;

III - anúncio de especialidades para as quais não possua título certificado ou notória especialização, nos termos do parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia;

IV - utilização de orações ou expressões persuasivas, de autoengrandecimento ou de comparação;

V - distribuição de brindes, cartões de visita, material impresso e digital, apresentações dos serviços ou afins de maneira indiscriminada em locais públicos, presenciais ou virtuais, salvo em eventos de interesse jurídico.

§ 1º Entende-se por publicidade profissional sóbria, discreta e informativa a divulgação que, sem ostentação, torna público o perfil profissional e as informações atinentes ao exercício profissional, conforme estabelecido pelo § 1º, do art. 44, do Código de Ética e Disciplina, sem incitar diretamente ao litígio judicial, administrativo ou à contratação de serviços, sendo vedada a promoção pessoal.

§ 2º Os consultores e as sociedades de consultores em direito estrangeiro devidamente autorizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 91/2000, somente poderão realizar o marketing jurídico com relação às suas atividades de consultoria em direito estrangeiro correspondente ao país ou Estado de origem do profissional interessado. Para esse fim, nas peças de caráter publicitário a sociedade acrescentará obrigatoriamente ao nome ou razão social que internacionalmente adote a expressão “Consultores em direito estrangeiro” (art. 4º do Provimento 91/2000).

Art. 4º No marketing de conteúdos jurídicos poderá ser utilizada a publicidade ativa ou passiva, desde que não esteja inculcada a mercantilização, a captação de clientela ou o emprego excessivo de recursos financeiros, sendo admitida a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação, exceto nos meios vedados pelo art. 40 do Código de Ética e Disciplina e desde que respeitados os limites impostos pelo inciso V do mesmo artigo e pelo Anexo Único deste provimento.

§ 1º Admite-se, na publicidade de conteúdos jurídicos, a identificação profissional com qualificação e títulos, desde que verdadeiros e comprováveis quando solicitados pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com a indicação da sociedade da qual faz parte.

§ 2º Na divulgação de imagem, vídeo ou áudio contendo atuação profissional, inclusive em audiências e sustentações orais, em processos judiciais ou administrativos, não alcançados por sigredo de justiça, serão respeitados o sigilo e a dignidade profissional e vedada a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia.

§ 3º Para os fins do previsto no inciso V do art. 40 do Código de Ética e Disciplina, equiparam-se ao e-mail, todos os dados de contato e meios de comunicação do escritório ou advogado(a), inclusive os endereços dos sites, das redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas, podendo também constar o logotipo, desde que em caráter informativo, respeitados os critérios de sobriedade e discrição.

§ 4º Quando se tratar de venda de bens e eventos (livros, cursos, seminários ou congressos), cujo público-alvo sejam advogados(as), estagiários(as) ou estudantes de direito, poderá ser utilizada a publicidade ativa, observadas as limitações do *caput* deste artigo.

§ 5º É vedada a publicidade a que se refere o *caput* mediante uso de meios ou ferramentas que influam de forma fraudulenta no seu impulsionamento ou alcance.

Art. 5º A publicidade profissional permite a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação não vedados pelo art. 40 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º É vedado o pagamento, patrocínio ou efetivação de qualquer outra despesa para viabilizar aparição em rankings, prêmios ou qualquer tipo de recebimento de honorarias em eventos ou publicações, em qualquer mídia, que vise destacar ou eleger profissionais como detentores de destaque.

§ 2º É permitida a utilização de logomarca e imagens, inclusive fotos dos(as) advogados(as) e do escritório, assim como a identidade visual nos meios de comunicação profissional, sendo vedada a utilização de logomarca e símbolos oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º É permitida a participação do advogado ou da advogada em vídeos ao vivo ou gravados, na internet ou nas redes sociais, assim como em debates e palestras virtuais, desde que observadas as regras dos arts. 42 e 43 do CED, sendo vedada a utilização de casos concretos ou apresentação de resultados.

Art. 6º Fica vedada, na publicidade ativa, qualquer informação relativa às dimensões, qualidades ou estrutura física do escritório, assim como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Parágrafo único. Fica vedada em qualquer publicidade a ostentação de bens relativos ao exercício ou não da profissão, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Art. 7º Considerando que é indispensável a preservação do prestígio da advocacia, as normas estabelecidas neste provimento também se aplicam à divulgação de conteúdos que, apesar de não se relacionarem com o exercício da advocacia, possam atingir a reputação da classe à qual o profissional pertence.

Art. 8º Não é permitido vincular os serviços advocatícios com outras atividades ou divulgação conjunta de tais atividades, salvo a de magistério, ainda que complementares ou afins.

Parágrafo único. Não caracteriza infração ético-disciplinar o exercício da advocacia em locais compartilhados (*coworking*), sendo vedada a divulgação da atividade de advocacia em conjunto com qualquer outra atividade ou empresa que compartilhem o mesmo espaço, ressalvada a possibilidade de afixação de placa indicativa no espaço físico em que se desenvolve a advocacia e a veiculação da informação de que a atividade profissional é desenvolvida em local de *coworking*.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Regulador do Marketing Jurídico, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria do Conselho Federal, que nomeará seus membros, com mandato concomitante ao da gestão, e será composto por:

I – 05 (cinco) Conselheiros(as) Federais, um(a) de cada região do país, indicados(as) pela Diretoria do CFOAB;

II – 01 (um) representante do Colégio de Presidentes de Seccionais.

III – 01 (um) representante indicado pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina;

IV – 01 (um) representante indicado pela Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia; e

V – 01 (um) representante indicado pelo Colégio de Presidentes das Comissões da Jovem Advocacia.

§ 1º O Comitê Regulador do Marketing Jurídico se reunirá periodicamente para acompanhar a evolução dos critérios específicos sobre marketing, publicidade e informação na advocacia constantes do Anexo Único deste provimento, podendo propor ao Conselho Federal a alteração, a supressão ou a inclusão de novos critérios e propostas de alteração do provimento.

§ 2º Com a finalidade de pacificar e unificar a interpretação dos temas pertinentes perante os Tribunais de Ética e Disciplina e Comissões de Fiscalização das Seccionais, o Comitê poderá propor ao Órgão Especial, com base nas disposições do Código de Ética e Disciplina e pelas demais disposições previstas neste provimento, sugestões de interpretação dos dispositivos sobre publicidade e informação.

Art. 10. As Seccionais poderão conceder poderes coercitivos à respectiva Comissão de Fiscalização, permitindo a expedição de notificações com a finalidade de dar efetividade às disposições deste provimento.

Art. 11. Faz parte integrante do presente provimento o Anexo Único, que estabelece os critérios específicos sobre a publicidade e informação da advocacia.

Art. 12. Fica revogado o Provimento n. 94, de 05 de setembro de 2000, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Este provimento não se aplica às eleições do sistema OAB, que possui regras próprias quanto à campanha e à publicidade.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 15 de julho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Sandra Krieger Gonçalves
Relatora

ANEXO ÚNICO

Anuários	Somente é possível a participação em publicações que indiquem, de forma clara e precisa, qual a metodologia e os critérios de pesquisa ou de análise que justifiquem a inclusão de determinado escritório de advocacia ou advogado(a) na publicação, ou ainda que indiquem que se trata de mera compilação de escritórios ou advogados(as). É vedado o pagamento, patrocínio ou efetivação de qualquer outra despesa para viabilizar anúncios ou aparição em publicações como contrapartida de premiação ou ranqueamento.
Aplicativos para responder consultas jurídicas	Não é admitida a utilização de aplicativos de forma indiscriminada para responder automaticamente consultas jurídicas a não clientes por suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional, representando mercantilização dos serviços jurídicos.
Aquisição de palavra-chave a exemplo do Google Ads	Permitida a utilização de ferramentas de aquisição de palavra-chave quando responsivo a uma busca iniciada pelo potencial cliente e desde que as palavras selecionadas estejam em consonância com ditames éticos. Proibido o uso de anúncios ostensivos em plataformas de vídeo.
Cartão de visitas	Deve conter nome ou nome social do(a) advogado(a) e o número da inscrição na OAB e o nome da sociedade, se integrante de sociedade. Pode conter número de telefone, endereço físico/eletrônico, QR Code que permita acesso aos dados/site. Pode ser físico e eletrônico.
Chatbot	Permitida a utilização para o fim de facilitar a comunicação ou melhorar a prestação de serviços jurídicos, não podendo afastar a pessoalidade da prestação do serviço jurídico, nem suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional. É possível, por exemplo, a utilização no site para responder as primeiras dúvidas de um potencial cliente ou para encaminhar as primeiras informações sobre a atuação do escritório. Ou ainda, como uma solução para coletar dados, informações ou documentos.
Correspondências e comunicados (mala direta);	O envio de cartas e comunicações a uma coletividade ("mala direta") é expressamente vedado. Somente é possível o envio de cartas e comunicações se destinadas a clientes e pessoas de relacionamento pessoal ou que os solicitem ou os autorizem previamente, desde que não tenham caráter mercantilista, que não representem captação de clientes e que não impliquem oferecimento de serviços.
Criação de conteúdo, palestras, artigos;	Deve ser orientada pelo caráter técnico informativo, sem divulgação de resultados concretos obtidos, clientes, valores ou gratuidade.
Ferramentas Tecnológicas	Podem ser utilizadas com a finalidade de auxiliar os(as) advogados(as) a serem mais eficientes em suas atividades profissionais, sem suprimir a imagem, o poder decisório e as responsabilidades do profissional.
Grupos de "whatsapp",	Permitida a divulgação por meio de grupos de "whatsapp", desde que se trate de grupo de pessoas determinadas, das relações do(a) advogado(a) ou do

	escritório de advocacia e seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do presente provimento.
Lives nas redes sociais e Youtube	É permitida a realização de lives nas redes sociais e vídeos no Youtube, desde que seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do presente provimento.
Patrocínio e impulsionamento nas redes sociais	Permitido, desde que não se trate de publicidade contendo oferta de serviços jurídicos.
Petições, papéis, pastas e materiais de escritório	Pode conter nome e nome social do(a) advogado(a) e da sociedade, endereço físico/eletrônico, número de telefone e logotipo.
Placa de identificação do escritório	Pode ser afixada no escritório ou na residência do(a) advogado(a), não sendo permitido que seja luminosa tal qual a que se costuma ver em farmácias e lojas de conveniência. Suas dimensões não são preestabelecidas, bastando que haja proporcionalidade em relação às dimensões da fachada do escritório ou residência, sempre respeitando os critérios de discricção e moderação.
Redes Sociais	É permitida a presença nas redes sociais, desde que seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina e do presente provimento.

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/OEP.

Recorrente: L.M.F. (Advs: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94.039 e outros). Recorrido: R.C.S. (Adv. Assistente: Sergio Rodrigues Martins OAB/SP 197.958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Luís Lôbo Silva (AL). Ementa n. 036/2021/OEP. Recurso ao Conselho Federal. Não conhecimento. Preliminar de intempestividade do recurso originário não conhecida, ante a impossibilidade de se revolver matéria de fato em via extraordinária. Mérito não conhecido por inadequação do meio recursal escolhido. A decisão seccional de instauração ou recebimento de processo disciplinar é de natureza processual, interlocutória e não definitiva. Impossibilidade de impugnação através de apelo direto ao Conselho Federal. Recurso que não atende aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 75, caput, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal João Luís Lôbo Silva (AL), designado para relatar o acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2019. Luiz Saraiva Correia, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/OEP.

Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51.077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: T.A.O.E.Ltda. (Representante Legal: A.H.T.T.). (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075.314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Ementa n. 037/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão

Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal. Violação à dialeticidade recursal. Recurso voluntário não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG), designada para relatar o acórdão. Brasília, 28 de junho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 1)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 639, 9.07.2021, p. 1-7)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando os recursos interpostos: **RECURSO N. 49.0000.2018.000575-5/OEP**. Recorrente: C.M.S. (Adv.: Paulo Gonzalez OAB/SP 48267). Recorrido: L.B. (Falecido). (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespantoletto OAB/SP 270646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespantoletto OAB/SP 270646). Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). **RECURSO N. 49.0000.2018.002730-2/OEP**. Recorrente: J.L.L. (Adv: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10239). Recorrido: Carlos Eduardo Coradini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). **RECURSO N. 49.0000.2018.012057-6/OEP**. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416501). Recorrido: M.S.M. (Adv: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

Brasília, 08 de julho de 2021.

Luiz Viana Queiroz

Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 633, 1º.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.
ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2011.002275-0/OEP – Embargos de Declaração. Embargante: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Embargado: Acórdão de fls. 360/365. Recorrente: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

02) Recurso n. 49.0000.2012.008306-4/OEP. Recorrente: D.P.M.G.F. (Advs: André Dutra Dorea Ávila da Silva OAB/DF 24383, Gabriella Regnier de Paula OAB/PE 38673, Luís Fernando Belém Peres OAB/DF 22162 e OAB/MG 107407 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

03) Recurso n. 49.0000.2012.013068-8/OEP. Recorrente: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

04) Recurso n. 49.0000.2016.006041-1/OEP. Recorrente: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recorrido: Ana Claudia Soares Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

05) Recurso n. 49.0000.2016.011930-2/OEP. Recorrente: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recorrido: B.B.B.S.A. (N.B.S.S.A.) (Representantes legais: R.M.S. e A.F.L.D.). (Advs: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

06) Consulta n. 49.0000.2016.012082-3/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulente: Rogério Leal e Advogados Associados S/S (Advs: Rogério P. Leal OAB/GO 15285 e Edimeire S. R. P. Leal OAB/GO 34871). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

07) Consulta n. 49.0000.2016.012299-9/OEP. Assunto: Consulta. Continuidade de anotação de impedimento nos assentamentos dos advogados que exercem função de conciliador. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná – Gestão 2016/2018 - Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

08) Recurso n. 49.0000.2017.000477-6/OEP. Recorrente: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

09) Recurso n. 49.0000.2017.001874-0/OEP. Recorrente: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 (Advs: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 e Narcelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 44971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

10) Recurso n. 49.0000.2017.003592-0/OEP. Recorrente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541 (Adv.: Gilberto Pedreira Maia OAB/PA 21819, Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821, Sarah Lima da Silva OAB/PA 21060 e Marcio do Carmo Freitas OAB/SP 18821). Recorrido: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698 (Adv: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. **Relator:** Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

11) Recurso n. 49.0000.2017.004132-2/OEP. Recorrente: Rodrigo de Oliveira Carvalho (Juiz de direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP). (Advs: André Luís Martins OAB/SP 192232 e Renério Dias de Moura OAB/SP 162698). Recorrido: Balssanufu Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132. (Adv: Balssanufu Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

12) Recurso n. 49.0000.2017.004254-8/OEP. Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2017.004460-3/OEP. Recorrente: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Recorrido: A.A.F.N. (Representante legal: A.A.F.D.) (Adv: Luiz Cláudio Lima Costa OAB/BA 47551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

14) Recurso n. 49.0000.2017.004614-2/OEP. Recorrente: R.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

15) Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP – Embargos de Declaração. Embargante: Gladis Regina Morgental Soares. (Adv: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228). Embargado:

Acórdão de fls. 234/236. Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares. (Advs: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228 e Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

16) Recurso n. 49.0000.2017.005825-2/OEP. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402018 e OAB/RS 104730). Recorrida: L.P.L. (Representante Legal: R..L.F.) (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR).

17) Recurso n. 49.0000.2017.005860-0/OEP. Recorrente: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: F.M.S. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e Sergio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

18) Recurso n. 49.0000.2017.005865-0/OEP. Recorrente: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recorrido: V.C.B. (Adv: Rodrigo Coviello Padula OAB/SP 136385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

19) Consulta n. 49.0000.2017.006350-9/OEP. Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consulente: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46030. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

20) Recurso n. 49.0000.2017.006643-3/OEP. Recorrente: D.M. (Adv: David Mann OAB/RJ 98470). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

21) Recurso n. 49.0000.2017.007723-2/OEP. Recorrente: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Dely Dias das Neves OAB/PR 14778 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

22) Recurso n. 49.0000.2017.007872-1/OEP. Recorrente: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

23) Recurso n. 49.0000.2017.009155-1/OEP. Recorrente: R.S.C. (Adv: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240882). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.P. (Adv: Laercio Paladini OAB/SP 268965). Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

24) Recurso n. 49.0000.2017.010418-9/OEP. Recorrente: R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Recorrido: M.I. (Advs: Ana Claudia de Souza Narita OAB/SP 238922 e Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

25) Recurso n. 49.0000.2017.010436-7/OEP. Recorrente: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

26) Recurso n. 49.0000.2017.010472-1/OEP. Recorrente P.B.L. (Advs: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recorrida: Elizaine Aparecida Bárbara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

27) Recurso n. 49.0000.2017.010505-1/OEP. Recorrente: M.V.S. (Adv: Maira Batista Martins OAB/MG 129766). Recorrida: Sabrina Labes Coutinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

28) Recurso n. 49.0000.2017.010933-2/OEP. Recorrente: H.S.S. (Adv: Hamilton dos Santos Sirqueira OAB/MG 1360A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC).

- 29) Consulta n. 49.0000.2017.011199-0/OEP.** Assunto: Art. 52 do CED. O alcance a ser dado ao termo "duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil". Abrangência da forma de pagamento boleto bancário. Consultante: Dailson Soares de Rezende OAB/SP 314481. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).
- 30) Recurso n. 49.0000.2017.011836-4/OEP.** Recorrentes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Rafael Fausel OAB/SC 20384). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).
- 31) Recurso n. 49.0000.2017.012099-7/OEP.** Recorrente: F.F.C. (Advs: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644 e outro). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).
- 32) Recurso n. 49.0000.2018.002228-0/OEP.** Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG (Gestão 2016/2018) - Sergio Murilo Diniz Braga. (Advs: Franciello de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482, Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110 e outros). Recorrido: Espólio de Carlos Eduardo Leite Martins (Representante legal: Lygia Marina Leite Martins). Interessado: Conselho Seccional da Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).
- 33) Recurso n. 49.0000.2018.002578-9/OEP.** Recorrente: J.R.M.S. (Adv: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recorrido: Luiz Paulo Leandro Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).
- 34) Recurso n. 49.0000.2018.004552-8/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Gestão 2019/2021 – Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: Luciana Pereira de Avellar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemant (ES). Vista: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).
- 35) Recurso n. 49.0000.2018.007065-4/OEP.** Recorrente: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769. (Advs: Luis Fernando Almeida OAB/SC e Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB).
- 36) Recurso n. 49.0000.2018.009693-3/OEP.** Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: Silvio Chelepa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).
- 37) Recurso n. 49.0000.2018.010547-6/OEP.** Recorrente: J.M.M. (Adv: Jessiê Martins Machado OAB/GO 27589 e OAB/SC 53778-B. Recorrido: A.S.L. (Adv: Lupércio Ferreira Morgado OAB/GO 9736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).
- 38) Recurso n. 49.0000.2018.010598-9/OEP.** Recorrente: C.R.S.O. (Adv: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121215) e R.A.P.S.O. (Adv: Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94444). Recorrido: B.A.C.S. (Adv: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB).
- 39) Recurso n. 49.0000.2018.010637-7/OEP.** Recorrente: J.R.F.M. (Adv: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135007 e Jose Roberto Ferreira Militao OAB/SP 82946). Recorrido: G.S.N. (Adv: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360228) e C.M.S.N. (Advs: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
- 40) Recurso n. 49.0000.2018.012318-2/OEP.** Recorrente: A.D. (Adv: Andre Luiz Redigolo Donato OAB/SP 305781). Recorrida: L.V.M. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779 e Rodrigo Braido Devito OAB/SP 315123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).
- 41) Consulta n. 49.0000.2019.001505-4/OEP.** Assunto: Consulta. Inidoneidade moral. Processo de inscrição. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244-D – Gestão 2019/2021 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

- 42) Consulta n. 49.0000.2019.003902-4/OEP.** Assunto: Consulta. Advogado eleito vereador. Suplente de mesa. Hipóteses de incompatibilidades e impedimentos. Consulente: Márcia Pereira Ávila de Lima OAB/MS 8471. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). **4**
- 3) Recurso n. 49.0000.2019.004006-7/OEP.** Recorrente: D.C.P. (Adv: Daniela Cordeiro Pedrosa OAB/PR 24795). Recorrido: Antonio de Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).
- 44) Recurso n. 49.0000.2019.004044-0/OEP.** Recorrente: Gustavo Baldasso Schramm OAB/RS 64960. (Advs: Aloisio Zimmer Júnior OAB/RS 42306 e OAB/SC 54069-A, Ana Paula Mella Vicari OAB/RS 87433 e OAB/SC 57661 e Dárcio Franco Lima Júnior OAB/RS 46260). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).
- 45) Recurso n. 49.0000.2019.006157-5/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Gestão 2019/2021 - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: R.G.S. (Def. dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).
- 46) Recurso n. 49.0000.2019.006454-0/OEP.** Recorrente: A.G.S. (Advs: Huarla Veiga Santana OAB/DF 35073, João Luiz de Alencar Machado Maia OAB/RJ 127444 e Manoel Messias Peixinho OAB/RJ 074759). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheiro Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).
- 47) Consulta n. 49.0000.2019.008310-2/OEP.** Assunto: Contrato de Honorários. Prazo. Tempo de benefício econômico futuro. Consulente: Lima Castro - Diniz & Advogados Associados OAB/PR 1158 (Adv: Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Vista: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). Revisora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Vista: Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN).
- 48) Consulta n. 49.0000.2019.009327-0/OEP.** Assunto: Consulta. Servidor Público. Impedimento. Afastamento sem ônus. Aposentadoria. Auditor Fiscal Municipal. Consulente: Waleska Mendoza. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).
- 49) Consulta n. 49.0000.2019.010841-7/OEP.** Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Infração do art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Consulente: Procuradoria Jurídica do Conselho Seccional da OAB/Ceará (Advs: Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B e Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).
- 50) Consulta n. 49.0000.2019.011996-2/OEP.** Assunto: Consulta. Súmula 06/2014/OEP. Entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Termo inicial para contagem do prazo prescricional dos débitos não ajuizados. Consulente: Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul - Gestão 2019/2021 - Mansur Elias Karmouche. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). Revisora: Conselheira Federal Ana Beatriz Rebello Presgrave (RN).
- 51) Consulta n. 49.0000.2019.012854-8/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Servidores públicos lotados em cargo de advogado junto a órgãos estaduais que tem por finalidade planejar e executar política penitenciária. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2019/2021 - Ricardo Ferreira Breier. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
- 52) Consulta n. 49.0000.2020.000823-4/OEP.** Assunto: Consulta. Contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia por grupos de policiais e agentes de segurança pública. Verificação de possibilidade. Consulente: Maurício Silva Pereira OAB/AP 979 – Conselheiro Federal da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR).
- 53) Consulta n. 49.0000.2020.003951-9/OEP.** Assunto: Consulta. Alcance da autonomia das Subseções. Edição de medidas administrativas quanto aos dias e horários de funcionamento. Atividade interrompida unilateralmente pelo Presidente da Seccional a que se vincula. Possível irregularidade. Consulente: Paulo Alexandre Silva - Presidente da Subseção do Paranoá e Itapoã

- Gestão 2019/2021. (Adv: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

54) Consulta n. 49.0000.2020.003952-7/OEP. Assunto: Consulta. Provimento 182 do CFOAB. Diário Eletrônico da OAB. Matérias originadas nas Subseções a serem publicadas no DEOAB. Consulente: Paulo Alexandre Silva - Presidente da Subseção do Paranoá e Itapoã - Gestão 2019/2021. (Adv: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

55) Conflito de Competência n. 49.0000.2021.000824-5/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

56) Consulta n. 49.0000.2021.001082-9/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal. Art. 6º, alínea "e", que dispõe sobre certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário. Consulente: Ricardo Alves Bento OAB/SP 134587 (Adv: Ricardo Alves Bento OAB/SP 134587). Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI).

57) Consulta n. 49.0000.2021.002625-0/OEP. Assunto: Consulta. Aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Interpretação do Provimento n. 200/2020. Consulentes: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB - Ary Raghiant Neto (Gestão 2019/2022) e Conselheira Federal da OAB/Alagoas - Fernanda Marinela de Sousa Santos (Gestão 2019/2022). Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 30 de junho de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 7)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.
ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2017.012180-4/OEP. Recorrente: A.J. (Advs: Adriano Jamusse OAB/PR 26472 e Ferdinand Georges De Borba e D’Alençon OAB/RS 100800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

02) Recurso n. 49.0000.2018.000583-8/OEP. Recorrente: A.S.L. (Adv: Altamira Soares Leite OAB/SP 87359). Recorrido: Waldemar Todescato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

03) Recurso n. 49.0000.2018.000792-0/OEP. Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

04) Recurso n. 49.0000.2018.001260-0/OEP. Recorrente: U.A. (Adv: Ubiratan de Andrade OAB/SC 11406). Recorrido: C.S.Z. (Adv: Rudimar Luiz da Costa OAB/SC 12045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

05) Recurso n. 49.0000.2018.002560-0/OEP. Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Marco Aurélio Barbosa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

06) Recurso n. 49.0000.2018.002609-6/OEP. Recorrente: C.A. (Advs: Claudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recorrido: G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho Cesar Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

07) Recurso n. 49.0000.2018.003924-4/OEP. Recorrente: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/AC 2962 e OAB/SP 23435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

08) Recurso n. 49.0000.2018.004384-3/OEP. Recorrente: M.G. (Advs: Marinilda Gallo OAB/SP 51158 e Cyro Kusano OAB/SP 46169). Recorrida: M.A.S. (Adv: Mauricio Cividanes OAB/SP 314910). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

09) Recurso n. 49.0000.2018.004390-8/OEP. Recorrente: C.A.C. (Adv: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242407). Recorrido: C.A.S. (Adv: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

10) Recurso n. 49.0000.2018.004399-0/OEP. Recorrente: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.Z.S.A. (Advs: Newton Paulo da Cunha Castro OAB/SP 108851 e Ronaldo de Jesus Bote Alonso OAB/SP 192527). Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 653, 29.07.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.
ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.002581-0/OEP. Recorrente: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recorrido: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE).

02) Recurso n. 49.0000.2018.004548-8/OEP. Recorrente: A.L.G.R. (Advs: André Luiz Gazineu Ráfare OAB/RJ 097417 e Dênin Wesley de Andrade Banholi OAB/DF 56675). Recorrido: José Dominguez Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

03) Recurso n. 49.0000.2018.006323-4/OEP. Recorrente: M.A.C.T. (Adv: Maria Amélia Cordeiro Tupynamba OAB/MG 50334). Recorrido: R.R.R.S.C. (Adv: Raimundo Renato Resal Saldanha da Cunha OAB/CE 2483). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

04) Recurso n. 49.0000.2018.009758-1/OEP. Recorrente: R.X.A.J. (Adv: Rubens Xavier dos Anjos Júnior OAB/RJ 38787). Recorrida: Valéria Leite de Oliveira Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemmand (ES).

05) Recurso n. 49.0000.2018.010601-8/OEP. Recorrente: J.R.M.S. (Advs: José Roberto Monteiro dos Santos OAB/SP 153958 e Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recorridos: João Antônio de Melo e Ernilha Carmina de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos

administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 28 de julho de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 635, 5.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.010505-1/OEP.

Recorrente: M.V.S. (Adv: Maira Batista Martins OAB/MG 129.766). Recorrida: Sabrina Labes Coutinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: Cuida-se de requerimento de

adiamento formulado pelo advogado recorrente (ID#2879079), ao fundamento que o mérito do presente recurso está atrelado a julgamento de processo judicial (n. 5038354-70.2018.8.13.0024), bem como que fora solicitada a suspensão do processo em mandado de segurança (044662-17.2021.4.01.34.00), na Vara Federal de Brasília. Decido. O primeiro ponto a ser esclarecido é que as instâncias são independentes e o objeto é distinto: na esfera disciplinar da OAB apura-se a prática de infrações disciplinares, com exclusividade, não havendo qualquer relação ao processo judicial (n. 5038354-70.2018.8.13.0024), ressalvada, por certo, a prolação de sentença judicial que reconheça que o advogado efetivamente repassou a quantia à cliente, pessoalmente, nas dependências do fórum, o que configuraria a inexistência de conduta a ser apurada na instância disciplinar, não vindo aos autos qualquer indício de decisão favorável ao advogado, daí porque, até o momento, não se vislumbra a possibilidade de sobrestar este processo disciplinar. O segundo ponto é que a Assessoria Jurídica deste Conselho Federal da OAB informou que a petição inicial do mandado de segurança foi extinta sem resolução de mérito, agora em 29/06/2021, por ausência de lógica, coerência ou coesão em sua fundamentação, circunstância que também afasta a pretensão, visto que não houve a prolação de qualquer decisão judicial validando a pretensão do advogado. Circunstância diversa seria, contudo, se houvesse a prolação de decisão liminar suspendendo o processo disciplinar. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, pelas razões expostas, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial que mantenha o recurso em pauta, conforme publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 01/07/2021 (n.º 633). Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 02 de julho de 2021. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 635, 5.07.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 639, 9.07.2021, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2019.010899-5/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 20, do Código de Ética e Disciplina. Consulente: Carlos Brandao Ildfonso Silva OAB/MG 86830. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **DESPACHO:** Tendo em vista a manifestação ID#2895711, de fls. 19, determino a republicação do despacho exarado em novembro de 2020 por este Relator, no Diário Eletrônico da OAB, o qual transcrevo abaixo: “Vistos, etc. Trata-se de consulta formulada pelo advogado Carlos Brandão Ildfonso Silva, inscrito na OAB/MG sob o n. 86.830, a qual tem por base o "artigo 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB". Ao analisar dispositivo transcrito na consulta, verifico que não está mais em vigor desde o início da vigência da Resolução n. 2/2015 que aprovou novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, solicito seja intimado o Consulente para que esclareça se a consulta refere-se à dispositivo do Código que não mais está em vigor ou em relação ao novo. Se for em relação ao novo, o artigo 22 trata do tema com distinção em relação ao dispositivo não mais vigente, requerendo-se, portanto, seja reformulada a consulta, se for o caso. Porto Alegre, RS, 27 de novembro de 2019. Rafael Braude Canterji (RS), Conselheiro Federal Relator”. Brasília, 08 de julho de 2021. Rafael Braude Canterji Relator. (DEOAB, a. 3, n. 639, 9.07.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/OEP.

Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212.834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222.130). Recorrida: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141.369 e OAB/PR 76.521, Michele Sasaki OAB/SP 213.561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). **DESPACHO:** A advogada Dra. R.R.S. interpõe recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de decisão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ela interposto (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB), mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia

e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº. 8.906/94), indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB o indeferimento liminar do presente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Porto Velho/RO, 21 de julho de 2021. Franciany D´Alessandra Dias de Paula, Relatora. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D´Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. (DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.005397-9/OEP.

Recorrentes: A.C. e C.A.G.C. (Advs: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Recorrida: D.A.F. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Miriam Cecilia Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D´Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: Os advogados Dr. C.G.C. e Dr. A.C. interpõem recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de decisão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por eles interposto (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB), mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador seu indeferimento liminar. Portanto, com fundamento no artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº. 8.906/94), indico ao ilustre Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB o indeferimento liminar do presente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Porto Velho/RO, 21 de julho de 2021. Franciany D´Alessandra Dias de Paula, Relatora. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D´Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. (DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.006454-0/OEP.

Recorrente: A.G.S. (Advs: Huarla Veiga Santana OAB/DF 35.073, João Luiz de Alencar Machado Maia OAB/RJ 127.444 e Rosilene Scalco OAB/RJ 123.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC). DESPACHO: Sobreveio, no ID#2868236, requerimento de desistência do recurso, pelo Recorrente, firmado por procuradora devidamente habilitada (p. 522). Ante o exposto, de acordo com o comando do art. 71, §6º, do Regulamento Geral, sugiro ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento do presente recurso, com a baixa dos autos. Brasília, 13 de julho de 2021. Fábio Jeremias de Souza, Relator. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. (DEOAB, a. 3, n. 648, 22.07.2021, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 649, 23.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2011.002275-0/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25.192 (Adv: Otávio Alves Forte OAB/GO 21.490). Embargado: Acórdão de fls. 360/365. Recorrente: Luiz Henrique Chaves

Oliveira OAB/GO 25.192 (Adv: Otávio Alves Forte OAB/GO 21.490). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Recebido o requerimento objeto do Protocolo n. 49.0000.2021.004953-1, por meio do qual o recorrente, por seu advogado, reitera o pedido de retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária do dia 26 de julho de 2021, do Órgão Especial, para julgamento presencial. Defiro o pedido, com fundamento no disposto no art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, registrando-se a não inclusão do citado processo em pauta de julgamento das sessões virtuais vindouras, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos da próxima sessão presencial. Intime-se o advogado do recorrente, Dr. Otávio Alves Forte, OAB/GO n. 21.490. Brasília, 22 de julho de 2021. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 649, 23.07.2021, p. 1)

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 1-5)

RECURSO N. 16.0000.2021.000045-7/PCA

Recorrente: Mario Francisco Barbosa e Inaiane Alves Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 022/2021/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESTITUIÇÃO DE ADVOGADO DATIVO EM AUDIÊNCIA. RÉU PRESO E ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO FORAM INTIMADOS PARA O ATO. INSURGÊNCIA. POSTURA CORRETA DO ADVOGADO. Em caso de ofensa às prerrogativas dos advogados é cabível o desagravo público do ofendido a ser promovido pelo conselho seccional competente. Não cabimento de prescrição do pedido de desagravo. Em se tratando de réu preso e com advogado constituído, a não intimação dos mesmos para a audiência não pode ser suprida pela nomeação de advogado dativo, sob pena de falta ética disciplinar. Postura correta do advogado dativo que não cedeu à pressão realizada pelo magistrado e não concordou com a realização da audiência criminal. Magistrado que representou contra o advogado. Representação arquivada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de abril de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente em exercício. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.013700-1/PCA

Recorrente: J.A.S.B (Advogado: João Antonio dos Santos Junior OAB/MG 96066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL). **Ementa n. 023/2021/PCA.** Recurso contra decisão proferida pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/Minas Gerais. Cabimento. Preliminares de cerceamento de defesa, de irregularidades procedimentais e de falta de *quorum* para declaração de inidoneidade rejeitadas. Demissão do serviço público de oficial da Polícia Militar (1º Tenente) e condenação criminal transitada em julgado pela prática do crime de concussão. Crime infamante. não preenchimento do requisito previsto no Art. 8º, VI, do EAOAB. Necessidade de reabilitação criminal após cumprimento da pena, a teor do §4º do Art. 8º do EAOAB. Desprovimento. Recorrente que exercia cargo de Oficial da PM/MG (1º Tenente), que foi demitido e condenado, por acórdão transitado em julgado, em ação penal pela prática do crime concussão no Art. 305 do Código Penal Militar (concussão), não preenche o requisito de idoneidade moral exigido pelo Art. 8º, VI, do EAOAB. Precedentes desta Primeira Câmara. Caracterização de crime infamante que exige a reabilitação criminal por força do §4º do Art. 8º, do EAOAB. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam

os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no Art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de maio de 2021. Valentia Jungmann Cintra, Presidente em exercício. Roberto Tavares Mendes Filho, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2020.000017-0/PCA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Cássio Lisandro Telles – Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2019-2021). Embargada: C.A.N.S (Advogado(s): Diego Pereira dos Santos OAB/PR 80917). Recorrente: C.A.N.S (Advogado(s): Diego Pereira dos Santos OAB/PR 80917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 024/2021/PCA.** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, pretensão de reanálise do julgamento. Inexistência de fatos novos capazes de alterar o julgamento. Decurso de mais de setes anos dos fatos, sem qualquer outro fato ou ato posteriores desabonador da conduta da requerente. Crime de menor potencial ofensivo, não havendo qualquer demonstração de repercussão negativa no meio profissional. Conduta social que não representa contrariedade com os requisitos legais exigidos pelo art. 8º, inc. VI, do nosso Estatuto. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de maio de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2021.000048-1/PCA

Recorrente: J.C.B. (Advogado(s): Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). **Ementa n. 025/2021/PCA.** Pedido de Inscrição. Incidente de inidoneidade. Processo criminal ainda aguardando julgamento. Não sendo notória e inequívoca a responsabilidade pelos atos criminosos objeto de ação penal, aplicável o princípio da presunção de idoneidade. Obrigação de informar a OAB do conteúdo das decisões eventualmente condenatórias proferidas na ação penal, para oportuna reavaliação da idoneidade. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de maio de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Marcelo Fontes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 07.0000.2019.002720-3/PCA

Recorrente: Gilberto Hollauer. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB). **Ementa n. 026/2021/PCA.** Recurso. Incompatibilidade. Na forma das disposições contidas no inciso II do art. 28, do EAOAB é incompatível com o exercício da advocacia, o exercício de cargo cuja função seja julgadora da administração pública direta ou indireta. Recurso indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de junho de 2021. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Harrison Alexandre Targino, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.006302-0/PCA

Recorrente: Henrique Alencar de Magalhaes Oliveira Tenório OAB/PE 1187B. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 027/2021/PCA.** Cargo de Defensor Público da União. Recurso contra indeferimento do cancelamento de inscrição originária de advogado. Inscrição de Defensores Públicos junto à Ordem dos Advogados do Brasil obrigatoriedade que decorre da lei (Estatuto da OAB) e da Constituição (inteligência dos Arts 133 e 134). O exercício da advocacia no território brasileiro, sob qualquer de suas possíveis modalidades, nos termos do art. 3º da Lei 8.906/94, é privativo de inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, incluindo os Defensores Públicos de qualquer dos entes políticos federados, sem qualquer conflito entre as leis de regência das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios e o Estatuto e o Regulamento da OAB, que não se excluem. Inscrição, com seus consectários, como requisito inafastável para o exercício de qualquer cargo referente a uma das carreiras da advocacia pública. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Harrisson Alexandre Targino, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.006365-5/PCA

Recorrente: R.C.A.S (Advogada: Bianca Caroline Tinoco Saldanha Marinho OAB/RJ 169037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). **Ementa n. 028/2021/PCA.** Revisão. Mantida a decisão da Primeira Câmara que declarou a inidoneidade do requeinte. Não preenchimento do Art. 8º, VI da Lei n. 8.906/94. Ausência de reabilitação judicial. Revisão indeferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, §3 da Lei 8.906/94, por maioria, em indeferir a revisão, nos termos do voto do divergente do Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator *p/acórdão*. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.007007-8/PCA

Recorrente: Amanda Natalia de Souza Schiavo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 029/2021/PCA.** Exercício profissional. Cargo de Conselheira Tutelar. Incompatibilidade. Inteligência do artigo 28, II e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de acordo com EMENTA N. 126/2018/OEP. Não provimento do Recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2020.008010-3/PCA

Recorrente: Ricardo Breier - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021). Recorrida: Regina Maria Jacobi OAB/RS 83433. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). **Ementa n. 030/2021/PCA.** Recurso. Pedido de licenciamento. Técnica do Serviço Social do INSS. Cargo público que não ocupa função de direção ou gerência. Ausência de incompatibilidade com a advocacia. Incidência do art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994. Existência de impedimento para a advocacia contra a Fazenda Pública que está vinculada. Licenciamento concedido. Recurso desprovido.1) O exercício do cargo de Técnico do Serviço Social do INSS

atrai somente a proibição parcial e não a proibição total do exercício da advocacia. 2) A incompatibilidade do exercício do cargo público de Técnico do Serviço Social do INSS somente enseja a incompatibilidade com as atividades privativas de advocacia quando cumulado com função de direção ou gerência. 3) Precedentes da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido pelo art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB do Rio Grande do Sul. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. André Luiz de Souza Costa, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2021.000044-0/PCA

Recorrente: Sonny Stefani OAB/PR 28709. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 031/2021/PCA.** Recurso. Pedido de restauração de número de inscrição originária na OAB. Restauração de número. Possibilidade de restauração do número de inscrição anterior. A restituição do número não implica no restabelecimento do vínculo anterior com a OAB, inclusive para efeito de fixação de antiguidade. Precedente do Conselho Pleno da OAB (PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000547-3/COP). Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2021.000058-9/PCA

Recorrente: Lear Silverio Piotto Filho OAB/PR 87840. Interessado: Vanderlei José Cordeiro - Servidor da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarapuava-PR. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Afonso Marcius Vaz Lobato (PA). **Ementa n. 032/2021/PCA.** Recurso. Pedido de Desagravo. É requisito de admissibilidade recursal a observância do princípio da dialeticidade, sendo ônus do recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão infirmada. A situação fática que corresponde ao preenchimento dos requisitos exigidos para o cabimento do recurso previsto no artigo 75 da Lei n. 8.906/94, consiste na alegação razoável e plausível, por parte do recorrente, de ter a decisão recorrida unânime contrariado dispositivo do Estatuto, decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Afonso Marcius Vaz Lobato, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2021.000073-0/PCA

Recorrente: Joel Bezerra da Silva (Advogado: Gilberto Cardoso Lins OAB/SP 144172 e OAB/RJ 002266) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). **Ementa n. 033/2021/PCA.** EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DA ORDEM. REQUISITO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INC. IV DO ART. 8º DA LEI N.º 8.906/94. Bacharel em direito que realizou estágio de prática forense quando da vigência da Lei n.º 4.215/63, mas não requereu à época a inscrição como advogado deve se submeter ao Exame de Ordem, requisito

expresso previsto no inc. IV do art. 8º da Lei n.º 8.906/94. Precedentes desta Primeira Câmara e do Órgão Especial. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Antonio Pimentel Neto, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2021.001798-4/PCA.

Recorrente: Natanael Santos de Lima. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). **Ementa n. 034/2021/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA NOS QUADROS DA OAB. TESOUREIRO DE PREFEITURA MUNICIPAL.** 1. Cargo incompatível com o exercício da advocacia em razão de as atividades exercidas terem poder decisório, não sendo atividades consideradas meramente administrativas ou burocráticas. 2. Responsabilidade em conjunto ou em separado com o Secretário de Finanças do Município que atingem interesses de terceiros, como efetuar pagamento de servidores e fornecedores, sendo assim, incompatível com a advocacia, nos termos do artigo 28, inciso III, do EAOAB. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 28 de junho de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Presidente em exercício. Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 5)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 1-3)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2018.004030-0/PCA

Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Noel Francisco da Silva OAB/MS 21685. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 035/2021/PCA. REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 10, §4º DO EAOAB. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. SUBMISSÃO AO EXAME DE ORDEM. ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994.** Ausência de direito adquirido pela incompatibilidade para o exercício da advocacia (delegado de polícia) que tenha perdurado em data posterior ao advento do novo Estatuto da Advocacia e da OAB (lei nº 8.906/1994), ainda que tenham cumprido os requisitos da regra de transição. A dispensa do Exame de Ordem prevista no artigo 7º da Resolução nº 02/1994 do Conselho Federal da OAB atinge apenas os Bacharéis que não se encontravam em situação de incompatibilidade para a advocacia, situação esta que atrai a aplicação do parágrafo único deste artigo. Aos Delegados da Polícia Civil não se aplica a mesma dispensa de Exame de Ordem conferida aos postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público por ausência de previsão expressa. Procedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2019. José Alberto Simonetti, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.005313-2/PCA

Recorrente: Danilo José Santana Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). **Ementa n. 036/2021/PCA. NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO UNÂNIME PROFERIDO POR CONSELHO SECCIONAL QUE INDEFERE**

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ADVOGADOS – INCOMPATIBILIDADE DA FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – ART. 28, V, DO EAOAB – DESPROVIMENTO DO RECURSO – Considerando que o recorrente exerce função de guarda municipal, a qual é incompatível com o exercício da advocacia, o desprovimento do recurso aviado é medida que se impõe, em observância à vedação estatuída pelo artigo 28, inciso V, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 26 de novembro de 2020. Jose Alberto Simonetti, Presidente. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.001476-6/PCA

Recorrente: L.A.O. (Advogado(s): Fernando Bonfim Duque Estrada OAB/MS 9079). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). **Ementa n. 037/2021/PCA.** Recurso a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Indeferimento de inscrição. Fraude à Declaração de Idoneidade Moral. Existência de ação criminal contra a fé-pública. Conduta reprovável contra a moral indispensável à prática da advocacia. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, §3 da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 28 de junho de 2021. Antonio Pimentel Neto, Presidente em exercício. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 643, 15.07.2021, p. 2)

DECISÃO

(DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2019.012658-8/PCA

Recorrente: Naiara Passoni OAB/SC 42339. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). DECISÃO MONOCRÁTICA. Trata-se de recurso interposto por NAIARA PASSONI, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 42.339, em face da decisão unânime da Primeira Turma do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, o qual, à unanimidade, indeferiu seu Pedido de Anotação de impedimento em registro de advogada de sua nomeação ao cargo de Procuradora Geral do Município de Monte Carlo/SC, com fundamento no artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual dispõe que “*Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.*” (...) É o relatório. Decido. Resta agora prejudicado o exame recursal, por perda de objeto, pois a Recorrente foi exonerada do cargo de Procuradora Geral do Município de Monte Carlo/SC, desde 02/12/2019. E o exercício do cargo de Assessora Jurídica Municipal atrai o [impedimento](#) “para o exercício da advocacia contra a Fazenda Municipal de Monte Carlo/SC, mesmo em causa própria”, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906, de 1994, o qual já está devidamente anotado na Seccional catarinense. Logo, julgo prejudicado o presente recurso por perda superveniente do objeto e falta de interesse recursal. Recurso não conhecido. Brasília/DF, 28 de junho de 2021. André Luiz de Souza Costa, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 634, 2.07.2021, p. 6)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) **Recurso n. 49.0000.2019.013215-0/PCA.** Recorrente: Carlos Alberto Matos Dantas OAB/SP 295629. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL). Revisor: Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

02) **Recurso n. 49.0000.2019.013700-1/PCA – Embargos de Declaração.** Embargante: J. A. S. B. (Advogado(a/s): Joao Antonio dos Santos Junior OAB/MG 96066). Recorrente: J. A. S. B. (Advogado(a/s): Joao Antonio dos Santos Junior OAB/MG 96066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

03) **Recurso n. 49.0000.2020.004180-9/PCA.** Recorrente: T. de J.S.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator(a): Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

04) **Recurso n. 49.0000.2020.007005-1/PCA.** Recorrente: Ernesto de Oliveira Filho (Advogado(a/s): Francisco Carneiro de Souza OAB/SP 141481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

05) **Recurso n. 49.0000.2020.007006-0/PCA.** Recorrente: Eduardo Menck Sangiorgio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

06) **Recurso n. 24.0000.2020.000047-6/PCA.** Recorrente: D.F.P (Adv(s): Alex Sandro Sommariva OAB/SC 12016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE).

07) **Recurso n. 09.0000.2021.000006-2/PCA.** Recorrente(s): T.S.M (Advogado(a/s): Thiago Marin Peres OAB/SP 257761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

08) **Recurso n. 49.0000.2021.002658-4/PCA.** Recorrente: A.T da S. (Advogado(a/s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído(a): Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

09) **Representação n. 16.0000.2021.000100-7/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Jardel Luis Costa Leite OAB/GO 58098. Relator(a): Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

10) **Recurso n. 49.0000.2021.003201-8/PCA.** Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado(a/s): Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

11) **Recurso n. 49.0000.2021.003460-2/PCA.** Recorrente: J. dos S.S (Advogado(a/s): Dilma de Fatima Rodrigues de Moraes OAB/MT 2826/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar (SE).

12) **Recurso n. 49.0000.2021.003678-2/PCA.** Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2019/2021). Recorrida: Claudinea Silva de Oliveira OAB/MG 114233. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Gustavo Henrique R Ivahty Badaro (SP).

13) **Recurso n. 49.0000.2021.003731-8/PCA.** Recorrente: C.D. da S.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.003752-9/PCA**. Recorrente: Fernando José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Stelio Dener de Souza Cruz (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 21 de julho de 2021

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO (DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Pedido de Revisão n. 16.0000.2021.000111-2/SCA. Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

02) Proposição n. 49.0000.2021.001589-2/SCA. Assunto: Proposta de criação de Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Provimento n. 200/2020/COP. Proponentes: Colégio de Presidentes de Tribunais de Ética e Disciplina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 651, 27.07.2021, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 16.0000.2021.000111-2/SCA.

Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de requerimento de suspensão dos efeitos da condenação aplicada nos autos do Pedido de Revisão nº 10.842/2006, formalizado pela advogada S.A.P., com fundamento no artigo 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Em síntese, a ora requerente alega que responde a um processo de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38 do EAOAB, por ter sido punida por 03 (três) vezes com a penalidade de suspensão e que, apesar de ter interposto um requerimento de suspensão do citado processo até o julgamento definitivo do presente Pedido de Revisão, o julgamento prosseguiu. Todavia, não consta dos autos qualquer informação ou cópia do citado processo disciplinar de exclusão, bem como prova de que a eventual concessão da suspensão dos efeitos da condenação aplicada nos autos do Pedido de Revisão nº 10.842/2006 possa influenciar na decisão do primeiro, de modo a permitir a detida análise do presente requerimento. Assim, torna-se oportuno converter o presente feito em diligência, a fim de que a ora requerente junte ao presente pedido de suspensão dos efeitos da condenação, no prazo de 15 (dias) úteis, cópia da inicial do processo de exclusão, do pedido de suspensão naqueles autos e do despacho que determinou a continuação da tramitação do mencionado processo disciplinar, bem com outras informações que julgar pertinentes. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 651, 27.07.2021, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 12)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2020.000007-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.S.O. (Advogado: Leandro de Sousa Oliveira OAB/GO 31.254). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: L.S.O. (Advogado: Leandro de Sousa Oliveira OAB/GO 31.254). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

02) Recurso n. 12.0000.2020.000015-3/SCA-PTU. Recorrentes: F.C.S.J. e W.B.B. (Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior OAB/MS 11.229 e Wellington Barbero Biava OAB/MS 11.231). Recorridas: C.M.L.S., J.M.P.L., M.A.V. e R.M.L.B. Representante legal: J.M.P.L. (Advogados: Márcia Lúcia Clemente Neto Aleixo OAB/MS 8.989 e Victor Miranda Souza OAB/MS 20.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

03) Recurso n. 09.0000.2020.000024-0/SCA-PTU. Recorrente: T.H.S.V. (Advogados: Marcus Vinicius de Carvalho Oliveira OAB/GO 39.979 e Thiago Huascar Santana Vidal OAB/GO 37.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

04) Recurso n. 16.0000.2020.000038-3/SCA-PTU. Recorrentes: F.A.F. e G.P.M. (Advogados: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: Rosimar Aparecida Bittencourt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

05) Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

06) Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/SCA-PTU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

07) Recurso n. 16.0000.2020.000075-4/SCA-PTU. Recorrente: D.P.M.S.C.B. (Advogada: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino OAB/PR 26.809 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrido: A.D.S.N. (Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques OAB/PR 17.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

08) Recurso n. 16.0000.2020.000081-0/SCA-PTU. Recorrente: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Recorrida: Eliane Miorandi Porfírio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

09) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

10) Recurso n. 49.0000.2020.005187-0/SCA-PTU. Recorrente: A.E.G. (Advogado: Artur Elias Guimarães OAB/RJ 81.603). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada:

R.R.C. (Advogada: Rafaela Ramos da Cunha OAB/RJ 122.009). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

11) Recurso n. 49.0000.2020.008645-7/SCA-PTU. Recorrente: K.F.F.C.R. (Advogada: Kelly Cristhine Freitas Campos OAB/MT 22.797/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE).

12) Recurso n. 49.0000.2020.008778-8/SCA-PTU. Recorrente: V.G.C. (Advogado: Valdemir Goncalves Campanhã OAB/SP 64.705). Recorrido: Renato Barreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

13) Recurso n. 49.0000.2020.008784-4/SCA-PTU. Recorrente: L.C.F. (Advogado: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157.626). Recorrido: Fernando Paulo de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flavio Pansieri (PR).

14) Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

15) Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/SCA-PTU. Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002 e outra). Recorrida: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

16) Recurso n. 49.0000.2020.008859-8/SCA-PTU. Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

17) Recurso n. 49.0000.2020.008860-3/SCA-PTU. Recorrente: C.P.C.C. (Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano OAB/SP 262.348). Recorrido: R.M.A.B.ME. Representante legal: J.S.C. (Advogados: Humberto Carvalho Terraciano OAB/SP 341.624 e Shirley Aparecida Vieira da Silva OAB/SP 339.785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flavio Pansieri (PR).

18) Recurso n. 25.0000.2021.000036-7/SCA-PTU. Recorrente: R.A.M.S. (Advogada: Renata Aparecida Mello de Souza OAB/SP 135.486). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR).

19) Recurso n. 49.0000.2021.001929-6/SCA-PTU. Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorrida: M.E.G. (Advogados: Gabriela Holzbach Nedeff OAB/RS 68.262, Tatiana Alarcony OAB/RS 66.232 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a conseqüente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os

processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 1-5)

RECURSO N. 49.0000.2019.000428-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luciano Rodrigues Ferreira OAB/PR 46.544). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.L.B. (Advogado: André Luiz Bordini OAB/PR 46.161). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem,

para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de julho de 2021. Alcimor Aguiar Rocha Neto, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2020.000018-3/SCA-PTU–Embargos de Declaração.

Embargante: J.M.V. (Advogado: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891). Embargado: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Recorrente: J.M.V. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: A.Z. (Advogado: Wagner Leite da Costa Pinto OAB/MT 12.829/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e P.H.T.J. (Advogados: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel OAB/GO 27.743 e Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. O recurso interposto a este Conselho Federal da OAB restou liminarmente indeferido em 26/10/2020 (ID#2385277), antes da vigência do Provimento n. 200/2020, o qual tenho que se aplica ao caso, visto que se trata de processo disciplinar no qual houve a condenação à sanção disciplinar censura. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na celebração do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem, para que, nos termos de seu Regimento Interno, e caso presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Transcorrendo o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade dos embargos de declaração, extinguindo-se a possibilidade de celebração posterior de TAC, visto não se admitir que a parte aguarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício quando lhe for oportuno. Brasília, 13 de julho de 2021. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000017-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.R.O. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Recorrida: M.G.A.S. (Advogada: Marilyn Georgia Albuquerque dos Santos OAB/SP

100.263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela representante, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2021.000070-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.C. (Advogada: Irany Cascone OAB/SP 65.379). Recorrido: C.S.L. (Advogados: Claudio Salvador Lembo OAB/SP 11.708 e Simone Ribeiro de Souza OAB/SP 217.922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.C., então representante, em face de decisão monocrática que determinou o arquivamento liminar da representação, formulada em face do advogado Dr. C.S.L., por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de julho de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU.

Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Tendo em vista a condenação imposta nos autos, qual seja, censura, houve a conversão do julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Turma a notificação do advogado para se manifestar expressamente sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e consequente suspensão condicional do processo disciplinar, transcorrendo o prazo sem manifestação. Por cautela - e para evitar trâmite desnecessário neste Conselho Federal da OAB -, converto novamente, e pela última vez, o julgamento do recurso em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique novamente o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, suspendendo-se, consequentemente, o processo disciplinar até seu termo. Transcorrendo novamente o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso, extinguindo-se a possibilidade de celebração de TAC nesta instância, visto não se admitir que se aguarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício. Brasília, 13 de julho de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 3)

RECURSO N. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU.

Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto

(CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.D.N, em face de decisão definitiva e unânime da Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que revogou a medida cautelar concedida e julgou improcedente o pedido de revisão do PD nº 6.506/2013, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de julho de 2021. Alcimor Aguiar Rocha Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.001926-1/SCA-PTU.

Recorrente: A.P.N. (Advogados: Bernardo Franco Vianna OAB/MG 99.013 e outro). Recorrida: U.I.C.T.M.Ltda. Representante legal: S.S.O. (Advogada: Idelma Guimarães Moreira Jacob OAB/MG 107.473). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Tendo em vista a condenação imposta nos autos, qual seja, censura, houve a conversão do julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Turma a notificação do advogado para se manifestar expressamente sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e consequente suspensão condicional do processo disciplinar, transcorrendo o prazo sem manifestação. Por cautela - e para evitar trâmite desnecessário neste Conselho Federal da OAB - , converto novamente, e pela última vez, o julgamento do recurso em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique novamente o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, suspendendo-se, conseqüentemente, o processo disciplinar até seu termo. Transcorrendo novamente o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso, extinguindo-se a possibilidade de celebração de TAC nesta instância, visto não se admitir que se guarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício. Brasília, 26 de julho de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.002987-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.S.D. (Advogado: Reginaldo de Souza Dias OAB/RJ 169.502). Recorrido: I.V.B.S/A(C.P.P.Q.B.). Representante legal: A.J.W.C. (Advogados: Marcia Maria da Silva Ramos OAB/RJ 47.644 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Em síntese, o advogado Dr. R.S.D. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de julho de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.003328-2/SCA-PTU.

Recorrente: E.M.D. (Advogado: Evandro de Menezes Duarte OAB/SP 70.657). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.003358-2/SCA-PTU.

Recorrente: T.A.O. (Advogado: Michel Jaime Cavalcante OAB/TO 6.478). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2021.003361-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.C.F.M. (Advogada: Maria da Conceição Farias Martins OAB/CE 32.373). Recorrido: Antonio Evandro Alves de Araujo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.C.F.M., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 26 de julho de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 5)

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 14)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 15.0000.2015.002186-8/SCA-STU. Recorrente: T.S/A. Representante legal: P.L. (Advogados: Brenda Maria Wanderley Coutelo OAB/PE 46.985, Carol de Almeida Lima OAB/PB 19.528, Christianne Gomes da Rocha OAB/PB 18.305-A, Ingrid Gadelha de Andrade Neves OAB/PB 15.488 e Marcos Torres Sirotheau Barbosa OAB/RJ 117.148). Recorrida: I.L.W.M. (Advogado: Hugo Inocencio Wanderley Maia OAB/PB 15.409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

02) Recurso n. 49.0000.2019.012772-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: M.A.O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

03) Recurso n. 12.0000.2020.000009-9/SCA-STU. Recorrente: E.L.N. (Advogado: Edir Lopes Novaes OAB/MS 2.633). Recorrido: J.C.A.D. (Advogado: Roberto da Silva OAB/MS 5.883). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

04) Recurso n. 09.0000.2020.000031-2/SCA-STU. Recorrente: S.O.F. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

05) Recurso n. 09.0000.2020.000034-7/SCA-STU. Recorrente: P.R.M. (Advogados: Caio César Fernandes Souza OAB/GO 43.249 e Davi Mendanha Lorero OAB/GO 41.757). Recorrida: H.G.P.O. (Advogada: Helídia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

06) Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA-STU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

07) Recurso n. 24.0000.2020.000056-5/SCA-STU. Recorrente: F.C.C.J. (Advogado: Francisco Carlos de Campos Junior OAB/SC 37.201). Recorrido: Londry Sebastião Turra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

08) Recurso n. 16.0000.2020.000058-6/SCA-STU. Recorrente: E.J.B.J. (Advogado: Eliú José Borges Junior OAB/PR 26.634). Recorrida: A.P.F.G. (Advogados: Ivan de Azevedo Gubert OAB/PR 07.495, Nelcimara Aparecida Costa Rocha do Valle OAB/PR 66.461, Valéria Susana

Ruiz Varesqui OAB/PR 37.384 e Viviani Costa OAB/PR 41.646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

09) Recurso n. 16.0000.2020.000060-0/SCA-STU. Recorrente: P.S.W. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

10) Recurso n. 16.0000.2020.000063-4/SCA-STU. Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (RS).

11) Recurso n. 49.0000.2020.006729-4/SCA-STU. Recorrente: A.R.M. (Advogado: Almir Rogério de Moura OAB/MT 13.853/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

12) Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/SCA-STU. Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

13) Recurso n. 49.0000.2020.008788-5/SCA-STU. Recorrente: M.G. (Advogado: Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG).

14) Recurso n. 49.0000.2020.008795-8/SCA-STU. Recorrente: A.L.C.F. (Advogado: Antonio Luiz de Carvalho Filho OAB/SP 157.610). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

15) Recurso n. 49.0000.2020.008807-7/SCA-STU. Recorrente: J.D.D. (Advogados: José Domingos Duarte OAB/SP 121.176 e Romário Aldrovandi Ruiz OAB/SP 336.996). Recorrido: Jair Dorador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

16) Recurso n. 49.0000.2020.008815-8/SCA-STU. Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

17) Recurso n. 16.0000.2021.000014-0/SCA-STU. Recorrente: A.M.S.L. (Advogada: Ana Meri Simioni Lovizotto OAB/PR 26.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

18) Recurso n. 16.0000.2021.000074-0/SCA-STU. Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: Samir de Sales Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2021.000005-7/SCA-STU.

Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 25.0000.2021.000101-2, entendo por bem restabelecer integralmente o prazo ao advogado Dr. M.A.P., determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que o notifique para que se manifeste sobre o interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Provimento n. 200/2020. Em igual sentido ao despacho por mim anteriormente proferido, havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, celebre o ajuste, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n. 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais do referido Provimento. Não havendo manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Brasília, 20 de julho de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 17)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 651, 27.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2020.000054-0/SCA-STU.

Recorrente: F.E.L. (Advogado: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56.461). Recorridos: A.B.J. e C.T.R.S. (Advogados: Alexandre Barcelos João OAB/SC 15.418 e Caroline Terezinha Rasmussen da Silva OAB/SC 17.393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante, F.E.L., em face de decisão monocrática do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Egrégio CFOAB que manteve o arquivamento liminar de representação determinado por acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/SC (fls. 1.458/1.463). Contudo, após a interposição do citado recurso, o ora recorrente requereu a reunião dos presentes autos ao processo n. 24.0000.2020.000039-7/PCA, em trâmite perante a Primeira Câmara deste Egrégio CFOAB, para julgamento em conjunto, afirmando que os fatos relatados no caso em apreço estariam intimamente ligados com as violações de prerrogativas narradas no primeiro. O representante alegou ainda, de forma genérica, que “alguns Conselheiros” estariam envolvidos com políticos e que estaria sofrendo “ataques” ao seu processo de inscrição originária, bem como que estaria sendo vítima de representações disciplinares (fl. 1.474 e fls. 1.490/1.491). Assim, diante do pedido do ora requerente, foi proferido despacho solicitando informações atinentes ao andamento do Recurso n. 24.0000.2020.000039-7/PCA, bem como sobre eventual decisão nele proferida (fl. 1.503). Ato contínuo, foi informado pela Primeira Câmara deste egrégio CFOAB que o Recurso n. 24.0000.2021.000039-7/PCA (Incidente de inidoneidade) está concluso com a Conselheira Federal Dra. Luciana Mattar Vilela Nemer (ES) e aguarda retorno dos autos do Recurso n. 49.0000.2020.004206-8/PCA (Pedido de desagravo) remetido ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina em diligência para posterior análise e julgamento em conjunto (fl. 1.507). Entretanto, verifico que, para análise do pleito do ora requerente, será necessária nova solicitação à Primeira Câmara deste Conselho Federal para que encaminhe certidão informativa acerca do objeto (breve resumo da representação) e das partes envolvidas no Recurso n. 24.0000.2020.000039-7/PCA (incidente de inidoneidade), no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 651, 27.07.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 6-12)

RECURSO N. 26.0000.2016.000235-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: D.S.G., F.S.G., M.G.M., T.S.G., R.P.B. e M.R.M. (Advogado: Felipe Souza Galvão OAB/RS 73.825). Embargado: Cosme Santos de Matos. Recorrentes: D.S.G., F.S.G., M.G.M., T.S.G., R.P.B. e M.R.M. (Advogados: Felipe Souza Galvão OAB/RS 73.825 e outros). Recorrido: Cosme Santos de Matos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão que determinou a notificação dos embargantes para manifestação sobre interesse na celebração de TAC, nos termos do Provimento n. 200/2020, deste Conselho Federal da OAB. Em suas razões, alegam, inicialmente, a ocorrência de erro material, porquanto restou consignado pela Ilustre Relatora, quando da decisão que oportunizou manifestação de interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que o acórdão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB teria negado provimento ao recurso voluntário por eles interposto, mas, na verdade, o voto vencedor, da lavra do Conselheiro Dr. Ubirajara Gondim de Brito Ávila, fora no sentido de dar parcial provimento ao recurso para absolvição dos recorrentes Dr. T.E.P., Dr. D.S.G., Dr. F.S.G., Dr. T.S.G., Dra. M.G.M. e Dr. R.P.B. mantendo a condenação apenas em relação ao advogado Dr. M.R.M.. Por sua vez, o embargante Dr. M.R.M., manifesta interesse quanto à possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na forma como autorizado pelo art. 58-A do Código de Ética e Disciplina e do Provimento n. 200/2020, deste Conselho Federal da OAB. É o sucinto relato. Decido. No tocante à alegação de erro material na decisão, com razão aos embargantes, visto que há efetivo erro material, podendo ser corrigido monocraticamente para consignar que no voto

vencedor e na ementa do julgado restou expresso que a condenação disciplinar restou mantida apenas em relação ao advogado Dr. M.R.M., que ora manifesta interesse na celebração do TAC. Sobre o TAC, conforme destacado pela decisão anterior, este Conselho Federal da OAB editou a Resolução nº. 04/2020, admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura. E o Provimento n.º 200/2020 (DEOAB de 03/11/2020) regulamentou o disposto nos artigos 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo o parágrafo único do artigo 6º disposto que, nos casos de processos com recurso em trâmite perante grau superior ao Tribunal de Ética e Disciplina, e havendo manifestação de interesse na celebração do TAC, serão os autos remetidos ao Conselho Seccional, para que, nos termos de seu regimento interno, celebre o ajuste. Assim, acolho os embargos para corrigir o erro material apontado e para acolher a manifestação de interesse na celebração do TAC, determinando à Secretaria desta Turma que remeta os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que, nos termos de seu regimento interno, celebre o ajuste e execute até seu termo final, ou, caso ainda ausentes normas específicas nesse sentido, que se utilize das normas gerais do referido Provimento, suspendendo-se o processo disciplinar, na forma do Provimento. Brasília, 20 de julho de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2019.003846-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.L.L. (Advogado: Andre Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879). Embargada: Elisa Caetano Pereira. Recorrente: L.L.L. (Advogado: Andre Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879). Recorrida: Elisa Caetano Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de julho de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2019.008365-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.J.L.U.C., E.T., J.B.G. e W.J.W.J. (Advogado: João Alves da Silva OAB/SP 66.331 e Vitor Boaventura Xavier OAB/DF 56.255). Embargada: R.L.O.M.S/A. Representantes legais: M.Y.I. e P.M.L.P. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrente: R.L.O.M.S/A. Representantes legais: M.Y.I. e P.M.L.P. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorridos: A.J.L.U.C., E.T., J.B.G. e W.J.W.J. (Advogados: João Alves da Silva OAB/SP 66.331, Maurício Luis Pinheiro Silveira OAB/SP 131.657 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se dos terceiros embargos de declaração, opostos, agora em face da decisão de fls. 2.132/2.135, que negou seguimento aos embargos anteriormente opostos, nos termos do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por serem considerados meramente protelatórios. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não admito os presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão proferida em 08/03/2021, que não conheceu dos embargos de declaração anteriores, por seu caráter meramente protelatório, decorrido o prazo legal a contar da publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando

tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, sejam os autos imediatamente remetidos à origem, para execução da decisão proferida por esta Turma, com a baixa definitiva e respectivas anotações, para todos os efeitos legais. Determino, ainda no sentido de coibir outras medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Turma, sem qualquer processamento, apenas notificando-se os advogados de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 27 de julho de 2021. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2019.009222-7/SCA-STU.

Recorrente: M.F.T.B. (Advogada: Maria Fernanda Tapioca Bastos OAB/BA 14.033). Recorrido: V.S.S. (Advogado: Alexandre Guimarães Dortas Matos Sobrinho OAB/BA 41.409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão da Segunda Câmara Julgadora, que não conheceu do recurso, em razão de sua intempestividade, e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 35, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de julho de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2019.012001-3/SCA-STU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: A.S.M.S. (Advogado: Israel Cesar Oliveira Selbach OAB/RS 81.144). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de processo disciplinar instaurado por meio de Portaria após o recebimento de ofício do Ministério Público Federal, perante o Conselho Seccional da OAB/RS, em face do advogado A.S.M.S. pela suposta prática de infrações ético-disciplinares. Segundo informações constantes do citado ofício, o advogado representado teria sido condenado criminalmente pela prática do crime de estelionato nos autos da ação penal nº 0019347-37.2005.4.04.7100, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (fls. 07/08). (...). Por todo o exposto, declaro a extinção da punibilidade do advogado representado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 8)

RECURSO N. 16.0000.2020.000095-9/SCA-STU.

Recorrentes: A.C.G. e L.F.B (Advogados: Andrea Cristiane Grabovski OAB/PR 36.223 e Luiz Fernando Brusamolin OAB/PR 21.777). Recorrido: G.R.P. (Advogado: Guilherme Regio Pegoraro OAB/PR 34.897). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Tendo em vista a condenação imposta nos autos, qual seja, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, houve a conversão do julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Turma a notificação das partes para se manifestarem expressamente sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e consequente suspensão condicional do processo

disciplinar, transcorrendo o prazo sem manifestação. Por cautela - e para evitar trâmite desnecessário neste Conselho Federal da OAB -, converto novamente, e pela última vez, o julgamento do recurso em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique novamente os advogados, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, suspendendo-se, conseqüentemente, o processo disciplinar até seu termo. Transcorrendo o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal, extinguindo-se a possibilidade de celebração de TAC nesta instância posteriormente, visto não se admitir que a parte aguarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício quando lhe for oportuno. Brasília, 14 de julho de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2020.007681-0/SCA-STU.

Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627, Andre Mansur Brandão OAB/MG 87.242, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao inciso IV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 28, do Código de Ética e Disciplina. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e conseqüente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2020.008794-1/SCA-STU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao inciso III e IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção

disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, de 27 julho de 2021. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2020.008816-6/SCA-STU.

Recorrente: C.M.B. (Advogados: Charli Moreno Barrionuevo OAB/SP 260.099 e Michelle Cardoso Pinto OAB/SP 328.881). Recorrido: José Pereira Prates. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de julho de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 10)

RECURSO N. 24.0000.2021.000016-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: O.S. (Advogado: Otávio Slonczewski OAB/SC 25.238). Embargada: Eliane Manieski. Recorrente: O.S. (Advogado: Otávio Slonczewski OAB/SC 25.238). Recorrida: Eliane

Manieski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 13 de julho de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000048-9/SCA-STU.

Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrido: Wagner Leite Qualtieri. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.P.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura cumulada com multa, por violação aos incisos III, IV e IX do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000050-2/SCA-STU.

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrida: Marlinda Ferreira de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso

interposto pela advogada Dra. A.S.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação aos incisos III e IV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de julho de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2021.000055-1/SCA-STU.

Recorrente: R.A.G. (Advogado: Rodrigo Augusto Guedes OAB/SP 320.911). Recorrido: A.S.J. (Advogado: Carlos Aparecido de Oliveira OAB/SP 353.257). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.G., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de julho de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 12)

Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 17)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 16.0000.2020.000002-4/SCA-TTU. Recorrente: J.C.V.J. (Defensor dativo: Marcelo Cavagnari OAB/PR 57.579). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

02) Recurso n. 49.0000.2020.009084-9/SCA-TTU. Recorrente: C.S.A.E.S/C.Ltda. Representante legal: A.D.S. (Advogados: Raphael Robert Rusche OAB/SP 379.499 e outros). Recorrido: M.A.K. (Advogado: Marco Antonio Matheus OAB/SP 49.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

03) Recurso n. 49.0000.2020.009236-3/SCA-TTU. Recorrente: G.L.G.G.S. (Advogada: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva OAB/MT 5.901/B). Recorrida: A.A.F.B. (Advogada assistente: Juliana Gimenes de Freitas OAB/MT 6.776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

04) Recurso n. 49.0000.2020.009255-8/SCA-TTU. Recorrente: E.S.T. (Advogado: Elieser da Silva Teixeira OAB/SP 226.428). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

05) Recurso n. 49.0000.2020.009264-9/SCA-TTU. Recorrente: L.F.Q. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorridos: Dulcelini Carvalho dos Reis e Renato Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000008-1/SCA-TTU. Recorrentes: A.R.C., C.M., D.H.Y., D.H.A.G., F.H.J.K., I.T.R., L.G.T.A. e R.P.C. (Advogados: Felipe Ha Jong Kim OAB/SP 125.491, Fernando César de Souza Cunha OAB/DF 31.546, Renato Baggio da Silveira OAB/DF 59.481 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

07) Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

08) Recurso n. 09.0000.2021.000010-2/SCA-TTU. Recorrente: J.C.A.P.G.M. (Advogados: Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116 e Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8.144). Recorrido: F.G.S. (Advogados: Fernando Valadares Campos OAB/GO 46.125 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000011-3/SCA-TTU. Recorrente: S.S. (Advogados: Alexandre Soares dos Santos OAB/SP 245.298 e Sergio da Silva OAB/SP 290.043). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

10) Recurso n. 16.0000.2021.000030-2/SCA-TTU. Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000055-4/SCA-TTU. Recorrentes: L.A. e J.L.M. (Advogados: Antonio Francisco Correa Athayde OAB/PR 08.227, Gustavo de Pauli Athayde OAB/PR 42.164, Renata Martins de Oliveira OAB/PR 73.978). Recorridos: H.B.N., F.N.M e S.B.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

12) Recurso n. 49.0000.2021.000543-2/SCA-TTU. Recorrentes: C.M.S. e M.J.B. (Advogados: Celso Martin Spohr OAB/MT 2.376/O e Moacir Jesus Barboza OAB/MT 10.753/A). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Marcelo Zaina de Oliveira OAB/MT 15.935/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

13) Recurso n. 49.0000.2021.000910-1/SCA-TTU. Recorrente: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandao OAB/MG 87.242 e outros). Recorrida: J.M.C. (Advogados: Rafaela de Paula Pereira Gomes OAB/MG 125.276, Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

14) Recurso n. 49.0000.2021.001186-6/SCA-TTU. Recorrente: L.E.L.M. (Advogado: Luiz Eduardo Lempek Maliszewski OAB/RS 48.154). Recorrido: João Carlos Cichowski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

15) Recurso n. 49.0000.2021.001539-0/SCA-TTU. Recorrente: A.S.F. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do

interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 19)

RECURSO N. 16.0000.2021.000055-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: H.B.N., F.N.M. e S.B.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Embargados: L.A. e J.L.M. (Advogados: Antonio Francisco Correa Athayde OAB/PR 08.227, Gustavo de Pauli Athayde OAB/PR 42.164 e Renata Martins de Oliveira OAB/PR 73.978). Recorrentes: L.A. e J.L.M. (Advogados: Antonio Francisco Correa Athayde OAB/PR 08.227, Gustavo de Pauli Athayde OAB/PR 42.164 e Renata Martins de Oliveira OAB/PR 73.978). Recorridos: H.B.N., F.N.M. e S.B.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). **DESPACHO:** “Os advogados representantes opõem embargos de declaração em face da decisão interlocutória que ofertou ao advogado Dr. L.A. a possibilidade de celebração de TAC, na forma do Provimento n.º 200/2020. Em síntese, aduz que a conduta do advogado provocou grave repercussão negativa à advocacia, razão pela qual não preencheria os pressupostos para celebração do TAC, conforme art. 58-A, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Por outro lado, alega que a decisão restou omissa quanto ao trâmite do processo em relação ao advogado Dr. J.L.M. É o que interessa ao relato. Decido. Os embargos de declaração não têm objeto, razão pela qual não devem ser conhecidos. É que, embora notificado o advogado Dr. L.A. para se manifestar sobre interesse na celebração do TAC, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, o que, na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento, implica a presunção de sua recusa, devendo prosseguir o processo em seu trâmite regular. Nesse panorama, pois, o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB seguirá seu curso regular, em relação aos advogados, mantendo-se na pauta de julgamentos desta Turma. Solicito, assim, à diligente Secretaria desta Terceira Turma que publique a presente decisão, para ciência dos advogados, mantendo-se em ordem de pauta o recurso originalmente interposto a este Conselho Federal, destacando que a presente decisão é irrecorrível e que, qualquer manifestação que sobrevenha antes do julgamento do recurso, será analisada como matéria preliminar. Brasília, 20 de julho de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 19)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 12-22)

RECURSO N. 49.0000.2018.012072-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.C.R.C. (Advogado: Eberval Cesar Romão Cintra OAB/SP 317.091). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: G.R.L. (Advogado: Geraldo Rocha Lemos OAB/SP 111.790). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, vale

dizer, por ausência de demonstração, ainda que de forma indireta, de violação da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente deste Conselho Federal da OAB ou de Conselho Seccional da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Turma o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2018.012761-5/SCA-TTU.

Recorrente: C.D.R.J. (Advogados: Rodrigo Pinto de Carvalho OAB/PR 43.079 e outros). Recorrido: C.R.M.V.E.P. Representante legal: R.T.M. (Advogados: João Francisco Monteiro Sampaio OAB/PR 36.961 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão monocrática proferida pelo Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo recorrente a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/Paraná que, por sua vez, deu provimento ao recurso interposto pela parte representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 23 de julho de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2019.013355-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.R.P.M. (Advogados: Leonardo Reis Pedersoli Martins OAB/RJ 133.640, Vitor Hugo Rabelo Macedo OAB/RJ 105.931 e outros). Recorridos: L.C.C.S. e J.S.S. (Advogado: Leandro de Araujo Gonçalves OAB/RJ 146.618 e Tiago da Silva Rosa OAB/RJ 182.708). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante e declarou instaurado o processo disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2019.013676-0/SCA-TTU.

Recorrente: Nilza Maria Sangiovanni Bucciarelli e Roberto Luiz Bucciarelli. Representante legal: Nilza Maria Sangiovanni Bucciarelli. Recorrido: B.P.D. (Advogados: Bence Pal Deak OAB/SP 95.409 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu

provimento ao recurso interposto pelo representante e declarou instaurado o processo disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2020.001426-0/SCA-TTU.

Recorrentes: E.F.M., I.F.R. e J.F.P.C. (Advogados: Elisângela Ferreira Maruyama OAB/SP 193.959, Ivany de Freitas Rocha OAB/SP 76.664, Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828 e outros). Recorrido: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.S.P., C.A.P. e E.S.S. (Advogados: Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130.066, Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82.909 e Elder Souza da Silva OAB/SP 328.150). Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Esta Turma, em 09/02/2021, negou provimento ao recurso voluntário interposto pelos advogados representados, mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso a este Conselho e, conseqüentemente, a decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que reformou parcialmente a decisão do Presidente do Conselho Seccional e declarou instaurado o processo disciplinar também em relação aos advogados então recorrentes. A decisão restou devidamente publicada em 11/02/2021, transitando em julgado na data de 10/03/2021, baixando à origem, para regular processamento, sobrevindo, na origem, em 12/03/2021, petição subscrita pela advogada Dra. A.F.S.P., requerendo o sobrestamento deste processo disciplinar pelo prazo de 6 meses, ao fundamento de que o advogado Dr. C.A.P. está hospitalizado desde a data de 21/01/2021, conforme atestado médico, que informa sua internação, sem previsão de alta, no Hospital Oswaldo Cruz. Decido. Um primeiro aspecto que impede a pretensão manifestada da petição, com todo respeito ao quadro de saúde do advogado, é que somente foi requerida após o trânsito em julgado da decisão, o que ocorreu em 10/03/2021. Um segundo aspecto é que, se o advogado estava incapacitado para exercer sua defesa nestes autos desde o dia 21/01/2021, tal circunstância deveria ter sido informada a este órgão julgador antes do julgamento do recurso, o qual se deu em 09/02/2021. Nesse panorama, com todo respeito às partes, ao que tudo parece aguardou-se a sorte do julgamento do recurso para, após, trazer aos autos essa questão. Dessa forma, indeferido o quanto requerido. Sob outro fundamento, tendo em vista que os autos retornaram a este Conselho Federal, e que até o momento se discute a instauração ou não do processo disciplinar em face dos advogados recorrentes, verifico a superveniência de matéria de ordem pública, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB), visto que este processo tramita há mais de 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição, qual seja, a notificação dos advogados representados para a defesa prévia, sem a superveniência de novo marco interruptivo. Nesse ponto, o artigo 144-B do Regulamento Geral do EAOAB estabelece que não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto. No que pese a certidão de trânsito em julgado da condenação de fls. 2.331, torno-a sem efeito em razão do quanto decidido. Ante exposto, indefiro o requerimento de sobrestamento do processo disciplinar, e, em razão da matéria de ordem pública constatada, solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante (ora recorrido) e, após, os representados (recorrentes), por meio do Diário Eletrônico da OAB, para se manifestarem, caso, queiram, sobre a prescrição, e, posteriormente, retornem-me os autos para decisão. Brasília, 14 de julho de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2020.001703-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 OAB/RS 102.887-A e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado ora recorrente, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 23 de julho de 2021. Guilherme Octávio Batochio, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2020.008813-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358, Débora Maria Savoldi OAB/SP 310.677, Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outra). Recorrido: Marcos da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado recorrente, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por sua vez, manteve a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e conseqüente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 19 de julho de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2021.000003-2/SCA-TTU.

Recorrentes: A.C.M. e N.M.J. (Advogados: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139.765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43.392 e outros). Recorridos: F.M.A.G. e R.C. (Advogados: Helder Ferreira Lucidos OAB/SP 297.571 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Turma o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 22 de julho de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2021.000007-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrido: Alexandre Firmino de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “O advogado recorrente foi notificado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para se manifestar expressamente sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e suspensão condicional do processo disciplinar e todos os seus efeitos, até cumprimento dos termos do ajuste, deixando, conforme certificado pela Secretaria desta Turma, transcorrer o prazo sem manifestação. Por cautela, e para evitar trâmite desnecessário neste Conselho Federal da OAB, converto novamente o julgamento em diligência e determino à Secretaria desta Turma que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, suspendendo-se, conseqüentemente, o processo disciplinar até seu cumprimento. Transcorrendo novamente o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, extinguindo-se a possibilidade de celebração de TAC nesta instância. Brasília, 22 de julho de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 16)

RECURSO N. 24.0000.2021.000032-4/SCA-TTU.

Recorrentes: D.M.J. e M.M.P. (Advogados: Dilnei Marcelino Júnior OAB/SC 36.575 e Maycon Max dos Prazeres OAB/SC 43.505). Recorrida: D.A.C.Ltda. Representantes legais: A.E.S. e R.A.E.S. (Advogada: Bruna Trindade Pereira Provesi OAB/SC 31.412). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelos advogados Dr. D.M.J. e M.M.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de julho de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 16)

RECURSO N. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarao Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da

OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso interposto, para excluir do polo passivo da representação o advogado Dr. S.F.A., mantendo, contudo, a sanção disciplinar de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, em relação ao advogado Dr. L.S.A., por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94, sem aplicação de multa. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de julho de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 16)

RECURSO N. 24.0000.2021.000042-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.H. (Advogado: Joel Mello OAB/SC 26.764). Recorrida: H.H.C.P. (Advogado: André Pfuetzenreiter OAB/SC 21.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 2º, inciso II e 6º e 72, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso XIV do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e conseqüente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 23 de julho de 2021. Guilherme Octávio Batochio, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB pela advogada Dra. A.S.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve

condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2021.000054-5/SCA-TTU.

Recorrente: W.C.S. (Advogado: Daniel de Campos OAB/SP 94.306). Recorrido: Osvaldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB pelo advogado Dr. W.C.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, cumulada multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 22 de julho de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.” (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2021.000061-8/SCA-TTU.

Recorrente: Ricardo Oliveira da Silva. Recorrida: F.M.C. (Advogada: Flavia Mendes de Carvalho OAB/SP 152.507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Em síntese, o representante, Sr. Ricardo Oliveira da Silva, interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (atual art. 58, § 3º, CEDOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, especialmente porquanto interposto em face de decisão não definitiva, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2021.000063-4/SCA-TTU.

Recorrentes: E.L.D.S. e J.A.S.S. (Advogados: Everton Luis Dias Silva OAB/SP 226.933 e Juliano Augusto de Souza Santos OAB/SP 205.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. J.A.S.S. e Dr. E.L.D.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 19, do Código de Ética e Disciplina. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 14 de julho de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2021.000067-5/SCA-TTU.

Recorrente: Elisabete Aparecida Dias. Recorrido: R.A.M.S.J. (Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior OAB/SP 138.058). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Elisete Aparecida Dias, então representante, em face de decisão unânime e definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação em face do advogado Dr. R.A.M.S.J., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios

de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de julho de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2021.000068-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.S.S. (Advogada assistente: Cristiane Mota OAB/SP 247.961). Recorrido: A.R.J. (Advogada: Daniela Mermejo Jeronimo OAB/SP 178.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).
DESPACHO: “Cuida de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB pelo Sr. M.S.S., ora representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado Dr. A.R.J., para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com o advogado e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 19 de julho de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2021.000076-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.C. (Advogada: Irany Cascone OAB/SP 65.379). Recorrido: C.S.L. (Advogada: Simone Ribeiro de Souza OAB/SP 217.922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.C., então representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, em relação ao advogado Dr. C.S.L., por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o Recurso, nos termos do art. 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2021.000096-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.M.F. (Advogado: João Carlos Moliterno Firmo OAB/SP 85.818). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de julho de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.001067-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante e declarou instaurado o processo disciplinar. (...). As partes foram devidamente notificadas para se manifestarem sobre a matéria, visto não haver manifestação anterior. Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de julho de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.003322-5/SCA-TTU.

Recorrente: H.F.C. (Advogado: Heraldo Franco Correa OAB/MG 29.646). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: A.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Sousa Leão OAB/MG 67.305, Edmundo Salomão Junior OAB/MG 65.373 e outro). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que não conheceu do pedido de revisão do PD nº 6707/2004, apresentado pelo advogado, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade, determinando a remessa do pedido ao setor responsável pela execução dos acórdãos para apreciação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de julho de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator.” DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.003325-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.C.A. (Advogado: João Flavio Pessoa OAB/SP 119.256). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional

da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs ao advogado a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do mesmo diploma legal (fls. 318/326 e 332/360). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 22 de julho de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 22)

RECURSO N. 49.0000.2021.003329-0/SCA-TTU.

Recorrente: Z.A.B. (Advogadas: Beatriz Helena Astolfi OAB/SP 98.968, Zenara Arrial Bastos OAB/SP 158.971 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs à recorrente a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do mesmo diploma legal (fls. 83/91). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de julho de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 22)

RECURSO N. 49.0000.2021.003475-7/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.L. (Advogado: Rafael Girão Lima OAB/CE 26.029). Recorrida: Karla Andreia Rodrigues Fontenele. (Advogada: Maria Filomena de Castro Maciel OAB/CE 11.671). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de julho de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 652, 28.07.2021, p. 22)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 654, 30.07.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.001539-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.F. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do

Protocolo n. 49.0000.2021.005388-1, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária do dia 16 de agosto de 2021 da Terceira Turma da Segunda Câmara, bem como das demais sessões virtuais vindouras, nos termos do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos da próxima sessão presencial. Brasília, 29 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 3, n. 654, 30.07.2021, p. 1)

Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 647, 21.07.2021, p. 20)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO/2021.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 24.0000.2020.000021-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2019/2021. Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Vice-Presidente: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretário-Geral: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral Adjunta: Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Diretor-Tesoureiro: Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Alves Lopes Bernardino (AM).

02) Prestação de Contas n. 21.0000.2020.001315-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Secretária-Geral: Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Secretária-Geral Adjunta: Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Rodolpho Cesar Maia de Moraes (RR).

03) Prestação de Contas n. 01.0000.2020.001897-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2019/2021. Presidente: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Vice-Presidente: Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; Secretário-Geral: André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Secretário-Geral Adjunto: Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Diretora-Tesoureira: Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP).

04) Recurso n. 49.0000.2021.002118-9/TCA. Recorrente: Ana Elisabete Tavares de Lima Bezerra. (Advogado: Felipe César de Lucena e Mélo OAB/PE 47963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).

05) Recurso n. 49.0000.2021.004910-0/TCA. Recorrente: Chapa 1 - Juntos nós Somos a OAB. Representante Legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238. (Advogado: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238). Recorrido: Chapa 3 - Avante com Coragem e Inovação. Representante Legal: Lídia Martins Porfirio OAB/SP 115247. (Advogada: Lídia Martins Porfirio OAB/SP 115247). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

06) Recurso n. 49.0000.2021.004945-9/TCA. Recorrente: Chapa 1 - Juntos nós Somos a OAB. Representante Legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238. (Advogado: Francisco

de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238). Recorrido: Chapa 2 - Juntos pela Advocacia. Representante Legal: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862. (Advogado: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de julho de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara